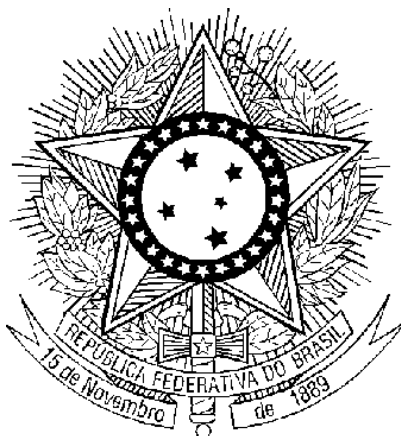




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 503-A, DE 2003
(Do Senado Federal)

PDS 493/03

Ofício nº 1326/03 (SF)

Aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2003 tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. RUBENS OTONI); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. JOVINO CÂNDIDO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ MENTOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É aprovada a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2003, nos termos da Mensagem nº 146, de 2003 (nº 328, de 2003, na origem).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 503/03, oriundo do Senado Federal, de número 493/03 na origem, aprova a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2003, nos termos da Mensagem Presidencial nº 146, de 2003 (nº 328, de 2003, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o terceiro trimestre de 2003 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a previsão de evolução dos agregados monetários no período é consistente com o atual regime de política monetária, baseado em metas para a inflação, bem como com o comportamento esperado para a renda nacional, as operações de crédito, as taxas de juros e demais indicadores pertinentes. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do terceiro trimestre de 2003. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o terceiro trimestre de 2003

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em setembro de 2003 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	88,3 – 119,5
Base monetária restrita ^{/1}	68,8 – 93,1
Base monetária ampliada ^{/2}	757,3 – 1024,6
M4 ^{/2}	794,8 – 1075,4

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 1,5% entre setembro de 2002 e setembro de 2003. Estima-se, no mesmo período, uma expansão de 15,8% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 13,1% para o saldo ao final de setembro de 2003, quando comparado ao de setembro de 2002. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de setembro de 2003 superior em 15,8% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no bimestre abril-maio de 2003, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período

conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o segundo trimestre deste ano. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária – Copom manteve a meta para a taxa básica de juros em 26,5% a.a. em abril e maio últimos. Em junho, porém, aquela meta foi reduzida para 26,0% a.a., tendo em vista a convergência das taxas de inflação para níveis compatíveis com as metas.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a redução do PIB do País mensurado pelo valor adicionado a preços de mercado, conforme estatísticas com ajuste sazonal, à taxa de 0,06% no primeiro trimestre de 2003, em relação ao trimestre imediatamente anterior, revelando desempenho positivo de 3,67% no setor agropecuário, estabilidade no setor de serviços e variação negativa de 2,17% no setor industrial. Registra-se, ademais, contração de 4,31% da produção industrial referente a abril deste ano, quando comparada à de um ano antes. Nesse mesmo mês, registrou-se redução da produção industrial de 0,07% em comparação com o mês anterior, refletindo a expansão ocorrida nos setores de bens de capital (1,45%) e de bens de consumo (1,07%) e a contração no de bens intermediários (1,54%).

Apontou-se, também, que em abril e maio deste ano o IPCA apresentou variação de 0,97% e de 0,61%, respectivamente, o IPC-Fipe, de 0,57% e de 0,31% e o IGP-DI, de 0,41% e deflação de 0,67%. De outra parte, a taxa de desemprego aberto calculada pela nova metodologia do IBGE passou de 12,1% em abril para 12,4% em maio último.

Por seu turno, em abril deste ano as despesas totais do Governo Central situaram-se em R\$ 17,8 bilhões, enquanto a receita líquida total chegou a R\$ 27,6 bilhões no mesmo mês, determinando um superávit primário de R\$ 9,8 bilhões. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 839,8 bilhões em abril último, equivalentes a 52,2% do PIB, dos quais R\$ 187,4 bilhões, correspondentes a 11,6% do PIB, referiam-se à dívida externa líquida. Do passivo interno líquido, 21,7% do PIB cabiam ao governo central, 15,7% do PIB aos governos estaduais, 2,1% do PIB aos governos municipais e 1,0% do PIB às empresas estatais. Já as Necessidades de Financiamento do Setor Público – NFSP apresentaram um déficit nominal na casa dos 4,8% do PIB, no fluxo acumulado ao longo dos doze meses encerrados em abril deste ano.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em transações correntes de apenas US\$ 2 milhões ao longo dos primeiros cinco meses deste ano. Em compensação, o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 3,3 bilhões neste mesmo período. Por seu turno, ao final de maio último o saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 43,4 bilhões, no conceito de liquidez internacional.

A proposição foi distribuída em 20/08/03, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 21/08/02. Em 28/08/03, recebemos a honrosa missão de relatá-la.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O segundo trimestre apresentou os primeiros resultados concretos do esforço de estabilização da economia brasileira conduzido desde o início do ano. As medidas de austeridade fiscal e monetária, combinadas com a interrupção da trajetória de desvalorização do real, fizeram com que se revertessem as expectativas desfavoráveis para a inflação. Paralelamente, reduziu-se a perspectiva de risco-País nos mercados internacionais, processo reforçado pela melhora de nossas contas externas e pelo encaminhamento bem sucedido das reformas previdenciária e tributária no âmbito do Congresso Nacional. Neste cenário, a programação monetária para o terceiro trimestre afigura-se de importância crucial, dado que sua correta formulação e tempestiva execução representarão poderoso instrumento de chancela da retomada da atividade econômica.

Há de se considerar, porém, que a adoção da sistemática de metas de inflação tornou pouco significativa a avaliação da política monetária por meio da observação da expansão dos agregados monetários. Com efeito, em um contexto em que os índices de inflação constituem-se no objetivo a atingir, o volume daqueles agregados passa a ser uma

variável endógena. Não mais se pretende controlar a trajetória daqueles agregados. Agora, eles serão o resultado do processo de manutenção das taxas de inflação dentro dos limites pré-estabelecidos.

Desta forma, melhor seria se Governo e Legislativo se debruçassem sobre a tarefa de remodelar o mecanismo, absolutamente saudável, de supervisão da política econômica pelo Parlamento, de forma a adequá-lo à prática vigente. De resto, cumpre notar que, nas atuais condições, o papel desta Casa é meramente homologatório, até pelo vencimento dos prazos francamente inexecutáveis reservados para esta tarefa.

De todo modo, a bem da formalidade legislativa, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2003.

Deputado RUBENS OTONI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Otoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Dimas e Giacobbo - Vice-Presidentes, Alceste Almeida, Bismarck Maia, Carlos Melles, Fernando de Fabinho, Reinaldo Betão, Rubens Otoni, Virgílio Guimarães, Zico Bronzeado, Antônio Carlos Magalhães Neto, Átila Lira, Edson Ezequiel, Nice Lobão e Ronaldo Vasconcellos.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2003.

Deputado RONALDO DIMAS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003, oriundo do Senado Federal, aprova a programação monetária relativa ao terceiro trimestre de 2003, encaminhada àquela Casa pelo Poder Executivo, em cumprimento à Lei nº 9.069, de 29/06/95, art. 6º. O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre referido.

Os agregados monetários previstos são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e meios de pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados para o final de setembro de 2003 são apresentados pelo Quadro 1.

QUADRO 1: Estimativa dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2003 (1)

Discriminação	R\$ bilhões		
	R\$	Variação percentual em 12 meses (2)	
M1 (3)	84,4 - 99,0	5,4	
Base restrita (3)	60,6 - 82,0	22,7	
Base ampliada (4)	724,3 - 979,9	10,3	
M4 (4)	756,4 - 1.023,5	14,6	

(1) Refere-se ao último mês do período

(2) Para o cálculo da variação percentual, considera-se o ponto médio das previsões

(3) Média dos saldos nos dias úteis do mês

(4) Saldos previstos para o final do período

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e

Comércio, o Projeto foi aprovado, em 08/10/2003, ou seja, já no trimestre seguinte ao de execução, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Rubens Otoni.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

II - VOTO DO RELATOR

As vicissitudes do processo legislativo impõem-nos a tarefa de apreciar uma programação monetária trimestral, durante o período seguinte ao de sua execução.

A matéria está regulamentada pela Lei nº 9.069, de 29/06/95, que instituiu o Plano Real, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. O Congresso Nacional, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exíguo prazo de 10 dias, a contar do seu recebimento.

Porém, o referido decreto legislativo não poderá introduzir nenhuma alteração, limitando-se à aprovação ou rejeição "in totum". No caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação.

Geralmente, a mensagem presidencial tem sido encaminhada ao Senado um dia antes do início do trimestre ao qual se refere, fazendo com que o prazo de 30 dias do início do trimestre, estabelecido pela Lei 9.069, esteja sendo suficiente apenas para a apreciação da matéria pelo Senado. No caso em apreciação, o encaminhamento à Câmara dos Deputados ocorreu em 13/08/2003, ou seja, na metade do período de sua execução.

Nestas circunstâncias, como a matéria já perdeu sua oportunidade, só nos resta acompanhar o parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, opinando pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003.

Porém, ressaltamos a necessidade de esta Comissão proceder à avaliação da legislação vigente, acima mencionada, propondo sua alteração, de forma que esta Casa possa efetivamente apreciar matéria tão relevante, como o é a programação monetária.

Por outro lado, compete também a esta Comissão apreciar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Entretanto, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas a este exame, nos termos da citada Norma Interna, art. 9º, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

Analisando a matéria tratada no projeto em exame, verificamos que a mesma não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por tratar de assunto da área de política monetária, e não de política fiscal, esta sim tipicamente objeto de exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelo acima exposto, concluímos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciar sobre sua adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, ressaltando que a matéria perdeu a oportunidade, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2003.

Deputado JOVINO CÂNDIDO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 503/03, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovino Cândido.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Resende, Presidente; Fábio Souto, Paulo Bernardo e Enivaldo Ribeiro, Vice-Presidentes; Antonio Cambraia, Armando Monteiro, Carlito Merss, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Félix Mendonça, Gonzaga Mota, Henrique Afonso, Itamar Serpa, João Leão, José Militão, José Pimentel, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Mussa Demes, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Professor Irapuan Teixeira, Raul Jungmann, Roberto Brant, Vignatti, Wasny de Roure, Anivaldo Vale, Bismarck Maia, Carlos Eduardo Cadoca, Kátia Abreu e Paulo Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado ELISEU RESENDE

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003, destinado a aprovar a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2003, elaborado pelo Senado Federal e aprovado naquela Casa. Aludida programação contém estimativas das faixas de variação e dos saldos dos principais agregados monetários, bem como a análise da evolução da economia nacional para o trimestre referido, nos termos da Mensagem Presidencial nº 146, de 2003 (nº 328, de 2003, na origem).

O exame da matéria dá-se em função do que dispõem os §§2º e 3º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De acordo com os aludidos dispositivos legais, o Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, a qual, após aprovada por aquele Conselho, é encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que emitirá parecer concluindo por projeto de decreto legislativo, apreciado no Plenário daquela Casa.

Nesta Casa, o projeto em tela foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o aprovou de forma unânime.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, que opinou, também por unanimidade, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela sua aprovação.

Trata-se de matéria sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003.

O art. 48, XIII, da Carta Política, informa que é da competência do Congresso Nacional dispor sobre matéria monetária. Por outro lado, a Lei nº 9.069/95 estabelece, em seu art. 6º, §§2º e 3º, que o Congresso Nacional poderá rejeitar a programação monetária encaminhada pelo Poder Executivo, mediante decreto legislativo, podendo tal decreto apenas aprovar ou rejeitar a programação, vedada a introdução de qualquer alteração.

No tocante à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo em exame não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna,

bem como obedece aos requisitos constitucionais formais, sendo a espécie normativa adequada, em função do que dispõe o referido art. 6º da Lei nº 9.069/95.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame está em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (art. 6º, §§2º e 3º).

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado no Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003, estando o mesmo de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2003.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado JOSÉ MENTOR

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 503/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Mentor.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Maria Lúcia Cardoso, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Regis de Oliveira, Renato Amary, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Gonzaga Patriota,

Jerônimo Reis, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Sarney Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
